



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 4/20
FOLHA: 01/01



PROJETO DE LEI Nº 4/2019. 2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE CINEMA ADAPTADAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema do Município de Natal, no mínimo uma vez por mês, sessões destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º A previsão do caput não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

§ 2º Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 3º Nas sessões de que trata o caput, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

§ 5º Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o caput serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido na presente Lei, sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

100-100000



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR**

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 7/20
FOLHA: 2 de 2



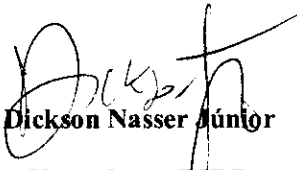
III - em caso de nova reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos II e III do caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, 30 de Janeiro de 2020.


Dickson Nasser Júnior
Vereador - PSDB

Handwritten signature or mark.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 4/20
FOLHA: 3 de 3



JUSTIFICATIVA

O espectro autista, também referido por desordens do espectro autista (DEA ou ASD em inglês) ou ainda condições do espectro autista (CEA, ou ASC em inglês), é um espectro de condições neurobiológicas caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação, e por gama de interesses restrita e comportamento altamente repetitivo, além de poder desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos.

O acesso desses consumidores com transtorno do espectro autista ao cinema não é uma tarefa fácil. A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vezes intransponível.

A presente proposição tem como finalidade garantir aos Portadores de Autismo uma oportunidade de desfrutar do cinema por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, assegurando assim a inclusão social desses consumidores.

Assim, por todo o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.


Dickson Nasser Júnior
Vereador – PSDB

11/11/10



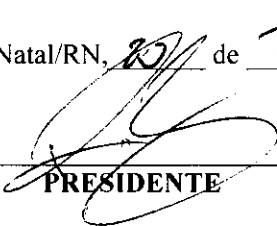
Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 4/20
FOLHA: 04/01

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 4 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, IV, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2020.


PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2020


Namily Rocco OAB/RN 9082

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

2

3



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CÂM. PROJETO DE LEI
N.º 04/20
09

PROJETO DE LEI	00007/2020
AUTOR	Vereador Dickson Nasser Junior
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do Projeto de Lei n.º 41/2019 de autoria do Vereador Fúlvio Saulo que “Dispõe sobre a obrigação da realização da SESSÃO AZUL nos cinemas do município de Natal, e dá outras providências.”. Atualmente tramitando perante as Comissões Temáticas pertinentes nesta Casa Legislativa.

Certifica-se ainda a existência do Projeto de Lei n.º 229/2019 de autoria do Vereador Raniere Barbosa que “Institui no âmbito do Município de Natal o programa Sessão Azul, e dá outras providências.”. Atualmente se encontra arquivado pela Presidência desta Casa Legislativa em virtude da similaridade com o projeto acima descrito (PL n.º 41/2019).

Cumpre esclarecer que a legislação encontrada pode vir a tratar de matéria já prevista na proposição aqui certificada, cabendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final realizar uma análise de similaridade ou não entre os assuntos.

Desta feita, após ser lido no expediente, encaminhe-se à Comissão de Justiça para emitir parecer acerca da admissibilidade, nos termos do artigo 59º do regimento interno.

Natal, 03 de março de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

‘

‘



PROJETO DE LEI
04120
06

Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

Resultados

PL 229/2019 - Projeto de Lei

Ementa:

Institui no âmbito do Município de Natal o programa Sessão Azul e dá outras providências.

Apresentação: 4 de Setembro de 2019

Protocolo: 3091/2019 **Data Entrada:** 4 de Setembro de 2019

Autor: Raniere Barbosa

Localização Atual: Redação Final - RDF

Status: Ciência em Plenário Art. 166 Parágrafo Único

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 8 de Outubro de 2019

Última Ação: Arquivado.

Documentos Acessórios: 2

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

PL 41/2019 - Projeto de Lei

Ementa:

"Dispõe sobre a obrigação da realização da SESSÃO AZUL nos cinemas do município de Natal e dá outras providências"

Apresentação: 25 de Março de 2019

Protocolo: 543/2019 **Data Entrada:** 25 de Março de 2019

Autor: Fúlvio Saulo

Localização Atual: Ary Gomes

Status: Aguardando emissão de parecer do relator

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 3 de Dezembro de 2019

Última Ação: Para análise e emissão do parecer.

Documentos Acessórios: 6

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol

CEP: 59020-120 | Telefone: (84) 3232-9364

[Site Oficial](#)

‘

‘

PROJETO D LEI Nº

41/2019

07/20

07

**“Dispõe sobre a obrigação da
realização da SESSÃO AZUL nos
cinemas do município de Natal e dá
outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam submetidos os cinemas do Município de Natal a disponibilizarem, pelo menos, uma sessão especial mensal, a ser denominada "Sessão Azul", para exibição de filmes para pessoas com transtorno do espectro autista;

§ 1º As sessões especiais ou "Sessões Azuis", contarão com iluminação reduzida, som mais baixo que o volume regular e não será exibido trailer no início do filme;

§ 2º As pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de cinema, sendo a eles conferido o direito entrar e sair, durante a exibição, de acordo com a conveniência do autista;

Art. 2º As sessões especiais receberão a denominação de "Sessão Azul" e deverão ser identificadas na entrada com o símbolo mundial do espectro autista;

Art. 3º As sessões deverão preferencialmente acontecer em dia útil e durante o horário da tarde;

Art. 4º Os cinemas deverão divulgar a "Sessão Azul" da mesma maneira que divulgam as outras sessões, por meio de cartazes, painel luminoso, site e durante as sessões normais como produto do cinema, para que o máximo de pessoas tomem conhecimento e a famílias de autistas possam ser informadas;

Art. 5º A "Sessão Azul" será gratuita para o autista;

§ 1º Caso comprovada a necessidade de acompanhante a pessoa com espectro autista, a esse se estenderá o mesmo direito;

§ 2º Quando não comprovada a necessidade, ao acompanhante será aplicado o valor de tabela da semana e meia entrada para estudantes;

Art. 6º As salas de exibição de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal,

Vereador Fúlvio Saulo – SD

7/20
04-V

JUSTIFICATIVA

04/20
08

O que propomos através desse projeto de Lei, é oferecer oportunidade as pessoas portadoras do espectro autista ao lazer por meio da sétima arte. Essas pessoas não possuem muitas alternativas quando se trata de distração, haja vista que para esse público é complexo encontrar lugares que disponibilizem aspectos relevantes quando tratamos de Transtorno do Espectro Autista –TEA, como segurança, acessibilidade e sobretudo boa vontade.

Pese-se o fato garantido por meio do art. 8 e dos artigos 42 ao 45 da Lei 13.146 de 2015, que dispõe sobre o dever da sociedade, do Estado e da família assegurar e priorizar o lazer para a pessoa com deficiência no entanto, ainda muito pouco se ver intenções voltadas para esse público.

O desconhecimento por parte das empresas do quantitativo de portadores do TEA, que também é estendido ao nosso Poder Público Municipal, que não pois em prática a LO nº 6.691 de 2017 que prevê a realização do Programa Censo de Inclusão do Autista, não possibilitando que se tenha um quantitativo e uma perfilização dos portadores de espectro autista no nosso Município, para direcionamento de políticas públicas, bem como do despertar do interesse de empresas privadas, em investir no segmento.

É importante avançar que esse tipo de diversão é de bastante relevância para o desenvolvimento de experiências sensoriais para o autista.

A maioria das pessoas com TEA tem déficit no processamento sensorial, quando o sistema nervoso central não registra adequadamente a entrada de estímulos sensoriais e quando percebidos são modulados, agrega-se a isso a inabilidade de experimentar muitas sensações dispostas no mesmo ambiente, tornando sua ida ao cinema num dia de exibição comum impossível diante de tantas singularidades.

Essas crianças, adolescentes e adultos estão fadados a ter uma vida de isolamento, onde suas relações sociais limitam-se a escola e as terapias rotineiras de suporte e nenhum lazer.

É buscando preencher essa lacuna e incluir essas pessoas, que a apresentamos esse texto de Lei, para o qual contamos com o apoio dos nobres edis dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em Natal,

Vereador Fúlvio Saulo – SD

‘

‘

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Raniere Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 229 /2019.

Institui no âmbito do Município de Natal o programa Sessão Azul e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Natal o Programa Sessão Azul nos cinemas instalados nesta cidade.

Art. 2º Ficam obrigados os cinemas do Município de Natal a reservarem, pelo menos, uma sessão especial mensal, aos domingos, a ser denominada "Sessão Azul", para apresentação de filmes para as crianças com transtorno do espectro autista.

I - As sessões especiais contarão com iluminação reduzida, som mais baixo que o volume regular e não exibirão trailer no início do filme.

II - As crianças com transtorno do espectro autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de cinema, podendo entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 3º As sessões especiais receberão a denominação de "Sessão Azul" e serão identificadas na entrada com o símbolo mundial do espectro autista.

Art. 4º As salas de exibição de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 29 de agosto de 2019.

Vereador **RANIERE BARBOSA**
AVANTE/RN
Autor

04/20
09-V

JUSTIFICATIVA

Falta muita compreensão e informação diante do comportamento das crianças com espectro autista. Isso muitas vezes faz com que as famílias não saiam de casa com as crianças.

O autismo pertence a um grupo de doenças relacionadas ao desenvolvimento cerebral, onde os especialistas a classificam como "Transtornos de Espectro Autista", ou TEA. O autista sofre de interação social, dificuldade de comunicação e também sofre com há questão comportamental: as ações podem ser estereotipadas, repetitivas. Qualquer mudança na rotina passa a ser incômoda para a criança. Imagine que a mãe sempre vá buscar o filho na escola. Certo dia, é o avô quem vai pegá-la no colégio – e altera a rota de sempre. Pode ser que ela, diante dessa mudança, fique agitada e grite, por exemplo. Isso acontece porque a rotina é um "mapa" usado pelo autista para reconhecer o mundo. Se algum traço desse caminho for alterado, a criança vai reagir.

Por anos, achava-se que o autismo era uma anomalia gerada por famílias que não davam carinho e retorno afetivo suficiente aos filhos. Mas, desde os anos 70, com pesquisas confiáveis mostrando a associação dele com doenças neurológicas, epilepsias, síndromes genéticas, malformações cerebrais, etc., a teoria vem caindo por terra e o consenso entre especialistas hoje é de que o autismo é um transtorno biológico e geneticamente herdado.

Integrar culturalmente crianças com deficiência pode ser mais difícil do que se imagina. Quando o assunto é autismo a situação se complica ainda mais. Coisas simples como ir ao teatro ou uma sessão de cinema se tornam tarefas muitas vezes impossíveis. A agitação, os movimentos repetitivos, são empecilhos para que muitos portadores do espectro consigam curtir uma programação cultural.

A adaptação para inclusão se faz necessária para que a família venha se sentir segura e possa ir a uma sessão comum, justamente para promover a socialização e inclusão dos autistas com a comunidade. Tais como escuridão parcial, som baixo e liberdade para as crianças se levantarem e se movimentarem na sala, a ausência de trailers, considerando e respeitando as particularidades dessas crianças.

A proposta do projeto é a realização de sessões de cinema adaptadas para crianças com distúrbios sensoriais e suas famílias, de forma que funcionem como uma espécie de treinamento para as crianças na adaptação ao ambiente do cinema. Mas não se trata apenas disso. O objetivo principal é que as sessões de cinema funcionem como uma extensão ao trabalho terapêutico realizado com a criança e aumentem o engajamento dos pais no processo de tratamento.

A "Sessão Azul" tem como objetivo fazer uma inclusão social com crianças autistas. Autismo é apenas uma maneira diferente de ver o mundo, com jeito único de ser...

Pelo exposto, submeto aos nobres colegas desta casa o presente projeto, para aprovação.

Natal, 29 de agosto de 2019.